

Artigo 22.º

Condições de instalação de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Os anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem ser colocados sobre as saliências das fachadas e respeitar as seguintes condições:

- O balanço total não pode exceder 2 m;
- A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser menor do que 2,60 m nem superior a 4 m;
- Caso o balanço não exceda 0,15 m, a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo não pode ser menor do que 2 m nem superior a 4 m.

2 — As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, sistemas eletrónicos ou semelhantes instalados nas fachadas de edifícios e em espaço público devem ficar, tanto quanto possível, encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.

206782109

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 3200/2013****Retificação da Alteração do Plano de Urbanização de Grândola**

Graça Conceição Candeias Guerreiro Nunes, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 07 de fevereiro de 2013, aprovar Retificação do Artigo 5.º do Regulamento e da Planta da Situação Proposta — Cérceas Máximas das Edificações (Desenho n.º PU14) referentes à Alteração do Plano de Urbanização de Grândola, tendo a mesma sido comunicada à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

26 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Graça Guerreiro Nunes*.

No n.º 2 do artigo 5.º (“Definições”) do Regulamento da Alteração do Plano de Urbanização de Grândola onde se lê:

«2 — Para efeitos de aplicação do índice de utilização do solo definido no Plano, são adotadas as seguintes regras:

- Excluem-se as áreas afetadas a equipamentos de utilização coletiva pública, aos quais se aplicam os índices e parâmetros específicos em função da respetiva tipologia;
- Excluem-se da área total de construção, os sótãos não habitáveis, as áreas em cave sem pé direito regulamentar destinadas a estacionamento, arrumos e áreas técnicas, os espaços de circulação cobertos, os terraços e varandas não cobertas e os espaços exteriores cobertos, como galerias, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- Para efeitos da alínea anterior, apenas são excluídos os alpendres abertos com área não superior a 15 % da área bruta de construção do imóvel e um máximo de 50 m²;
- A área total de construção dos espaços de circulação cobertos e dos espaços exteriores cobertos não pode exceder 10 % da área de construção do edifício principal;
- Os índices de utilização do solo definidos no PU são índices líquidos, aplicados ao lote/parcela.»

deve passar a ler-se:

- «2 —
-
 -
 -
 -
 - (Revogada.)

3 — Os índices de utilização e de ocupação do solo definidos no PU são índices líquidos e brutos, aplicados ao lote/parcela e ao loteamento/prédio a lotear, respetivamente.

4 — As alturas de edificação e os índices definidos no PU respeitam a parâmetros máximos.

5 — Para efeitos do número anterior são adotadas as definições constantes das fichas n.ºs 5 e 35 a 37 do Anexo I Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

6 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se ainda por «área útil» a soma das áreas de todas as divisões ou compartimentos, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.»

606791554

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO**Aviso (extrato) n.º 3201/2013**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012, o Município de Ílhavo celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Luís André Fradinho Neto, para a carreira e categoria de assistente técnico (afetador), posição remuneratória intermédia 1-2, nível 5-7, com efeitos a 1 de fevereiro de 2013.

4 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

306780302

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 3202/2013**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho proferido no dia 04/02/2013, na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do Diário da República, II série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2012, a Técnica Superior Ana Rita Alves Batalha, concluiu com sucesso o período experimental.

13 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

306757259

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Edital n.º 234/2013**

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, torna pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, relativa ao Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, a qual se transcreve:

«A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, deliberou por unanimidade, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter o presente Projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria a audiência dos interessados por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*, devendo, neste período ser consultadas as seguintes entidades: as freguesias do território do Município de Leiria, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a ADLEI — Associação para o Desenvolvimento de Leiria, a AECOPS — Associação de Empresas de Construção, Obras Públicas e Serviços, a ARICOP — Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria.

Deliberou, ainda, por unanimidade submeter o projeto inserido na presente deliberação à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.